ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Crixás
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 566, de 07 de Junho de 1.984.

"Autoriza a alienação de Casas Municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender sob forma de concorrencia pública:

I - Uma (01) casa municipal, onde funcionava a Câmara Municipal, situada na Rua Pedro de Alcântara, esquina com a Rua Ricardo Neves;

II - Uma (01) casa municipal onde funcionava a Prefeitura Municipal, situada na Rua Tomaz de Campos, esquina com Rua - Bernardino de Sena.

Art. 2º - O montante apurado com a venda, será aplicado na construção de outra casa municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos 08 de Junho de 1.984.

João Marega
PRESIDENTE